



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 053/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI 12822853860**, com sede na Rua João Tobias Filho, nº 177 - Vila Débora - Parquera-Açu - SP (11.930-000), inscrita no CNPJ sob nº 21.844.784/0001-04, aqui representada por **ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.947.111 e inscrito no CPF/MF sob nº 128.228.538-60, residente e domiciliado na Rua João Tobias Filho, nº 177 - Vila Débora - Parquera-Açu - SP (11.930-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 036/2017, Processo nº 48774/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de Fisioterapia para uso na Divisão de Fisioterapia.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	10	Unidade	Lâmpada para infravermelho 110 v, para uso medicinal com potência de 150 w.	Osram	R\$ 113,80	R\$ 1.138,00
13	9	Unidade	Relógio timer digital, alimentação à bateria, de contagem regressiva em segundos, tempo máximo de 60 minutos e tempo mínimo de 5 minutos	AX	R\$ 58,00	R\$ 522,00
14	3	Par	Suporte para Bastões de	Pam	R\$ 354,00	R\$ 1.062,00

Página 1 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CONTRATO Nº 053/2017

			madeira de 4cm de diâmetro, fabricado em madeira, base horizontal, com capacidade para 20 bastões, com estocagem vertical de bastões			
15	6	Unidade	Óculos de proteção para LASER classe 3B - comprimento de onda 830/904 nm, lentes azuladas, transmissão da luz visível (vlt) - aproximadamente 60%, densidade óptica (OD) - aproximadamente 5.0.	HB	R\$ 417,85	R\$ 2.507,10

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos equipamentos será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bico do Pato, Município de Cajati - SP.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 5.229,10 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 053/2017

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040
3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, 15 (quinze) dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Fornecer a devida Assistência Técnica e/ou Garantia do equipamento por prazo não inferior ao do fabricante da mesma e normas legais aplicáveis;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 487/2017, o servidor **HORDENE MAZZOLINE FILHO**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 053/2017

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 053/2017

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 04 de julho de 2017.


ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI

Rogério Garcia Pancotti 12822853860


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI 12822853860

CONTRATO Nº 053/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de Fisioterapia para uso na Divisão de Fisioterapia.

ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 04 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavaiosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI** - Proprietário

E-mail institucional: rogerio@informaticap2p.com

E-mail pessoal: rogeriopancotti@gmail.com

Assinatura: _____